Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.MJMS-11259/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01130/2012
PROTOCOLO	:	1260828
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	THIE HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS
CARGO DO ORDENADOR	:	SECRETÁRIA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	ADMISSÃO CONCURSADO
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO (A)	:	EDER OLIVEIRA DE MATTOS

ATO DE PESSOAL – ADMISSÃO CONCURSADO – ASSISTENTE DE SERVIÇOS ORGANIZACIONAIS – REGULARIDADE – APTO AO REGISTRO.

O presente processo refere-se ao Registro do Ato relativo à nomeação do servidor Eder Oliveira de Mattos, aprovado em Concurso Público da Secretaria de Estado de Administração para o cargo de Assistente de Serviços Organizacionais, do Quadro Permanente.

Os autos foram enviados para apreço da Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal que, ao proferir a Análise Conclusiva ANC – 7ICE –17584/2013, opinou:

> "F*ace ao exposto, esta Inspetoria conclui a presente análise opinando* ***pelo Registro*** *do Ato de Admissão do servidor acima identificado, ressalvando-se quanto a intempestividade na remessa demonstrada no item "3"." (destaque nosso).*

O Ministério Público de Contas examinou a documentação apresentada e lançou seu Parecer PAR – MPC – GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO – 17562/2013 onde entendeu:

> *Ante o exposto e, diante da análise técnica, o Ministério Público de Contas optou f****avoravelmente ao Registro*** *da Nomeação em apreço, nos termos do art. 7º, III da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e art. 122 da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006.*

Diante de todo o processado, vieram os autos à Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Ante o exposto, uma vez que os documentos juntados demonstram a **regularidade** do Ato de Nomeação de Pessoal aqui presente, **DECIDO**, com base no artigo 13, inciso IV, artigo 122 c/c o artigo 329, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas e artigo 34, inciso I da Lei Complementar 160/2012, pelo registro do ato relativo à nomeação do servidor Eder Oliveira de Mattos**.**

É a Decisão.

Campo Grande, 11 de dezembro de 2013.

Conselheira Marisa Serrano
RELATORA

GAS